DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-104/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/479/2013
PROTOCOLO	:	1383785
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 284/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	RODRIGO SANTOS DE SOUZA E CIA LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 129/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL E CRECHE MUNICIPAL PARA O 2º SEMESTRE DE 2012
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$62.503,40

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MERENDA ESCOLAR – 2º SEM 2012. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame o Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 129/2012, a formalização do Contrato Administrativo n. 284/2012 e sua Execução Financeira, firmado pelo MUNICÍPIO DE BODOQUENA e a empresa RODRIGO SANTOS DE SOUZA & CIA LTDA-ME, visando à aquisição de merenda escolar para pré-escola, ensino fundamental e creche municipal para o 2º semestre de 2012.

A 5ª ICE procedeu a Análise Processual (ANP-5ICE-3109/2013 – peça 20) verificando a ausência de documentação para atestar a regularidade da execução financeira.

Intimado o Ordenador de Despesas (peça 19), foram juntados documentos (peça 23).

A 5ª ICE procedeu então a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-11321/2013 – peça 30) e constatou que, em relação ao procedimento licitatório e ao contrato administrativo firmado, os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e da Instrução Normativa n. 35/2011.

Em relação ao Contrato Administrativo firmado, verificou que o instrumento também atende aos dispositivos legais, contendo a previsão sobre o objeto, o prazo e vigência, a prorrogação, o valor pactuado e a forma de pagamento, o reajuste e a dotação orçamentária.

Quanto à execução financeira, verificou que as irregularidades foram sanadas.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e sua execução financeira, por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-13154/2013 (peça 31).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 129/2012, a formalização do contrato administrativo n. 284/2012 e sua execução financeiro, realizado pelo Município de Bodoquena e a empresa Rodrigo Santo de Souza & Cia Ltda-ME.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório e o contrato administrativo firmado, atendem os requisitos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, portanto, plenamente regulares.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011 (peças 2 a 15 e 28).

O Contrato Administrativo (peça 12) preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato foi publicado e a nota de empenho foi devidamente emitida (peças 12 e 15).

Quanto à Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$62.635,84**
Valor do empenho (NE)	**R$62.503,40**
Valor de empenho anulado (NAE)	**R$3.655,91**
Valor final de empenho (NA – NAE)	**R$58.847,49**
Despesa líquida (NF)	**R$58.847,49**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$58.847,49**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$58.847,49(cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Cumpre salientar que fora carreado o Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato n. 284/2012 (peça 17), sendo que, o saldo não adquirido pelo Município encontra-se dentro do limite percentual estabelecido no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, inc. I e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 129/2012, da formalização do contrato administrativo n. 284/2012, realizado pelo Município de Bodoquena e a empresa Rodrigo Santo de Souza & Cia Ltda-ME, bem como de sua Execução Financeira.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 20 de novembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH